



DECRETO Nº 13170, de 07 de maio de 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 13155, de 27 de abril de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, através do Gabinete de Crise instituído pela Portaria Municipal nº 9582, de 28 de outubro de 2019, e

CONSIDERANDO que academias e bares são locais que, naturalmente, promovem aglomeração de muitas pessoas e que são potencialmente muito perigosos em termos de transmissibilidade do coronavírus;

CONSIDERANDO que a reunião do Conselho Municipal de Saúde, em 06 de maio de 2020, na qual deliberou-se pelo fechamento dos referidos estabelecimentos;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê de Enfrentamento ao coronavírus, datada de 07 de maio de 2020, na qual deliberou-se pela fechamento dos referidos estabelecimentos;

CONSIDERANDO que, segundo a fiscalização municipal tem apurado, que os bares e academias não vêm respeitando todas as medidas profiláticas trazidas pelo Decreto Municipal nº 13155, de 27 de abril de 2020, bem como as demais medidas exaradas pelas autoridades de saúde;

CONSIDERANDO que no Decreto Municipal nº 13155, de 28 de abril de 2020 aduziu que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de Políticas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativos, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas determinadas no Decreto Municipal nº 13155, de 28 de abril de 2020 pelos bares e academias estabelecidos em nossa cidade podem acarretar a contaminação da população itabiritense pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Art. 23 do Decreto Municipal nº 13155/2020 indica que "as medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto, bem com seus efeitos na curva de transmissão da COVID-19 e na economia em geral, serão **revistas periodicamente**, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se de critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as orientações de



órgãos competentes das áreas da saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública”, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam acrescidos o Art. 1º-A e 1º-B ao Decreto Municipal nº 13155, de 27 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º-A - As academias e estúdios de ginástica, artes marciais, natação e quaisquer outros centros de atividade física ficam temporariamente impedidos de funcionarem.*

*Art. 1º-B - Os bares ficam impedidos de funcionarem regularmente, com atendimento aos consumidores em suas dependências, devendo permanecer totalmente fechados, podendo, alternativamente, optarem pelo serviço de entrega em domicílio ou “delivery”, sem restrições de horário, desde que os respectivos entregadores sigam todas as medidas profiláticas previstas nas legislações vigentes.”*

Art. 2º - Fica alterado o inciso II do Art. 5º do Decreto Municipal nº 13155, de 27 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“II – funcionamento de restaurantes e lanchonetes diariamente até às 21h, devendo permanecer fechados a partir de então, e desde que mantenham as normas de distanciamento e higienização estabelecidas neste Decreto, especialmente as definidas no Art. 6º.”*

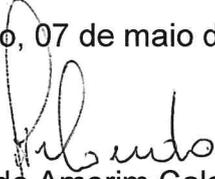
Art. 3º - Fica revogado o inciso XV do Art. 5º do Decreto Municipal nº 13155, de 27 de abril de 2020.

Art. 4º - Fica alterado o “caput” do Art. 8º do Decreto Municipal nº 13155, de 27 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º - Fica estabelecido que os restaurantes e lanchonetes, além das medidas restritivas previstas no Art. 5º deste Decreto, deverão observar as seguintes determinações:”*

Art. 5º - Este Decreto entra **em vigor na data da sua publicação**, restando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de maio de 2020.

  
Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL